

Resolução nº SESI/CN0027/2012

**DEPARTAMENTO NACIONAL DO SESI -
Recurso ao Conselho Nacional do SESI,
da empresa JTI PROCESSADORA DE
TABACO DO BRASIL LTDA, contra
decisão administrativa sobre
notificação de Débito RS Nº 65.299**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício Nº 148/2012 – DIDEN, do Diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando a Proposição nº 19/2012;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto Nº 57.375/65,

Considerando a Defesa apresentada pela empresa JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA, em razão da Notificação de Débito/RS Nº 65.299, relativa à contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o art. 3º do Decreto-Lei 9.403/46;

Considerando a r. decisão proferida pelo Diretor Superintendente do SESI que indeferiu a referida Defesa, com base no Parecer Nº 232/12, emitido pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando que a empresa JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA, inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional;

Considerando que a Diretoria Jurídica ratificou o seu entendimento, opinando pelo não provimento do Recurso;

Considerando os termos do Parecer Nº 0017/2012, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 179ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI, realizada em 13/11/2012, na cidade de São Paulo (SP);

R E S O L V E:

Artigo Único – Negar provimento ao recurso da empresa JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA, contra Decisão Administrativa sobre Notificação de Débito/RS Nº 65.299 – SESI/DR/RIO GRANDE DO SUL, nos termos dos Pareceres Jurídicos Nºs 232/12, emitido pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e Parecer Jurídico Nº 0017/2012, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se as Notificações de Débitos nos valores cobrados e subsequentes atualizações, **in Proc.** SESI/CN-0157/2012.

Brasília, 4 de Dezembro de 2012



Jair Meneguelli
Presidente

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C Nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º
135.462.835.279.9